

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Aprovado em 1ª votação por 14 favoráveis 00 contrários. LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2020

14 / 07 / 2020

Presidente

Modifica a redação da alínea "b",
e acrescenta o parágrafo único ao art. 2º
da Lei nº 1.826, de 24 de agosto de 1.977

CM/28/2020

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A alínea "b" do artigo 2º da Lei nº 1.826, de 24 de agosto de 1.977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) proteger a flora, fauna e demais recursos naturais, culturais, que envolvem a integração entre meio ambiente e uso humano sustentável."

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 1.826, de 24 de agosto de 1.977, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Fica reconhecido por esta lei que o parque municipal urbano do Goiabal, como APA Área de Proteção Ambiental, denominada APA Goiabal"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de maio de 2020.

Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

IN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO
em 18 / 05 / 2020
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S. em 13 / 05 / 2020
PRESIDENTE

A ordem do dia desta sessão
14 / 07 / 2020
Presidente

Aprovado em 2ª votação por
15 favoráveis 00 contrários

17 / 07 / 2020

Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2020/080

Ituiutaba, 13 de maio de 2020.

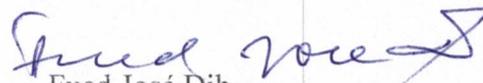
A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Av. 23, 1275
38300-114 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 28

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 28/2020, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *modifica a redação da alínea "b", e acrescenta o parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 1.826, de 24 de agosto de 1.977*

Atenciosamente,



Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 028/2020

Ituiutaba, 13 de maio de 2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que Modifica a redação da alínea “b”, e acrescenta o parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 1.826, de 24 de agosto de 1.977.

A lei nº 1.826, de 24 de agosto de 1.977 cria o “Parque do Goiabal”, e o presente projeto de lei tem o intuito de adequar a legislação a lei que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, lei federal 9.985 de 18 de julho de 2.000.

Conforme ofício do IEF – Instituto Estadual de Floresta, o Parque do Goiabal foi classificado como APA, Área de Proteção Ambiental, desta maneira o presente projeto de lei tem o fito de adequar a lei que cria o parque do Goiabal a definição de Área de preservação ambiental prevista na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2.000.

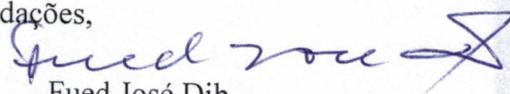
A Secretária Municipal de Meio Ambiente se pronuncia favoravelmente a modificação de lei nos autos do processo administrativo nº 11.813/2019.

Necessário ressaltar que o Parque do “Goiabal”, fragmento urbano savânico-florestal, representa uma das poucas amostras de vegetação original que restam no município Ituiutaba. E, considerando que o Triângulo Mineiro é uma das regiões prioritárias para a conservação do Cerrado, esse fragmento necessita de ações efetivas para sua conservação e adequado manejo.

Justificadas, pois, as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto de lei ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos de apreço e consideração.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Saudações,



Fued José Dib

- Prefeito Municipal -

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
TERMO DE RESPONSABILIDADE DE AVERBAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE RESERVA FLORESTAL

Aos 28 dias do mês de julho de 2.005, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na praça Cônego Ângelo Tardiô Bruno, s/nº, inscrita no CNPJ-MF sob numero 18.457.218/0001-35, na qualidade de PROPRIETÁRIO do imóvel denominado "**Dr. Petronio Rodrigues Chaves**" (**PARQUE DO GOIABAL**), situado na região da antiga Fazenda Côrego Sujo, neste distrito, no município e comarca de **ITUIUTABA/MG**, objeto da matriculado nº 35.134, declaram perante a autoridade florestal que também este termo assina, tendo em vista o que determina a Lei nº 4.771 de 15 de setembro de 1965, em seus artigos 16 e 44, Artigo 14º da Lei Florestal nº 14.309 de 19 de junho de 2002, que a floresta ou forma de vegetação existente, com área de **48.400,00 m2**, na totalidade da propriedade, compreendida nos limites abaixo indicados, fica gravada como de utilização limitada não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração a não ser mediante autorização do IEF, comprometem-se, por si, seus herdeiros ou sucessores a fazerem o presente gravame sempre bom, firme e valioso, compreendida dentro do perímetro descrito abaixo.

CARACTERÍSTICAS, CONFRONTAÇÕES E ÁREA DO IMÓVEL

ÁREA = 48.400,00 m2 Tipo de solo = latossolo areno-argiloso. Declividade = 0 a 5°. Confrontantes = Prefeitura Municipal de Ituiutaba, Baduy e Cia Ltda e ribeirão São José.

LIMITES E CARACTERÍSTICAS DA ÁREA PRESERVADA

RESERVA FLORESTAL – 48.400,00 m2, em vegetação nativa, – Inicia-se no ponto R01 de coordenadas UTM E=663.096,616 e N=7.897.509,035, situado junto a divisa do imóvel pertencente a Baduy e Cia Ltda e Prefeitura Municipal de Ituiutaba (parque do Goiabal), e segue dividindo com este último até o Ribeirão São José, limitando por cerca de arame, aos azimutes e distâncias de 29°46'48" por 41,18 metros, 30°19'30" por 65,27 metros, 42°34'09" por 25,83 metros, 38°40'45" por 48,29 metros, 50°50'53" por 57,82 metros, 104°15'40" por 305,97 metros, 99°56'23" por 60,49 metros e 117°58'48" por 145,39 metros; finalmente, segue confrontando com Baduy & Cia Ltda, até o vértice inicial, aos azimutes e distâncias de 273°41'22" por 440,44 metros e 252°39'09" por 200,00 metros, onde fechou-se este perímetro resultando uma área com 48.400,00 m2.

Comprometem-se, outrossim, os proprietários a efetuarem a averbação do presente termo e da planta, delimitando a área preservada no Cartório de Registro de Imóveis.

A autoridade florestal local do IEF declara que a área acima descrita foi localizada dentro da propriedade referida.

Assim sendo, os proprietários firmam o presente Termo em três vias de igual forma e teor na presença da autoridade florestal e testemunhas abaixo que igualmente rubricam os termos.

Testemunha

Prefeitura Municipal de Ituiutaba

Testemunha

Autoridade Florestal

FOLHA Nº	VISTO
21	
Secretaria Desenv. Econ. e Turismo	

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
TERMO DE RESPONSABILIDADE DE AVERBAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE RESERVA FLORESTAL

Aos 28 dias do mês de julho de 2.005, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na praça Cônego Ângelo Tardio Bruno, s/nº, inscrita no CNPJ-MF sob número 18.457.218/0001-35, na qualidade de PROPRIETÁRIO do imóvel denominado "**Dr. Petrônio Rodrigues Chaves**" (**PARQUE DO GOIABAL**), situado na região da antiga Fazenda Córrego Sujo, neste distrito, no município e comarca de ITUIUTABA/MG, objeto da matriculado nº 32.010, declaram perante a autoridade florestal que também este termo assina, tendo em vista o que determina a Lei nº 4.771 de 15 de setembro de 1965, em seus artigos 16 e 44, Artigo 14º da Lei Florestal nº 14.309 de 19 de junho de 2002, que a floresta ou forma de vegetação existente, com área de **327.592,00 m²**, na totalidade da propriedade, compreendida nos limites abaixo indicados, fica gravada como de utilização limitada não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração a não ser mediante autorização do IEF, comprometem-se, por si, seus herdeiros ou sucessores a fazerem o presente gravame sempre bom, firme e valioso, compreendida dentro do perímetro descrito abaixo.

CARACTERÍSTICAS, CONFRONTAÇÕES E ÁREA DO IMÓVEL

ÁREA = 327.592,00 m² Tipo de solo = latossolo areno-argiloso. Declividade = 0 a 5°. Confrontantes = Prefeitura Municipal de Ituiutaba, Baduy e Cia Ltda, Estrada Municipal, Bairro Tupã, Maria Helena de Jesus Teixeira e ribeirão São José.

LIMITES E CARACTERÍSTICAS DA ÁREA PRESERVADA

RESERVA FLORESTAL – 327.592,00 m², em vegetação nativa, – Inicia-se no ponto R01 de coordenadas UTM E=663.727,041 e N=7.897.540,326, situado na margem esquerda do ribeirão São José, na divisa do imóvel pertencente a Prefeitura Municipal de Ituiutaba, e segue dividindo com este último e depois com Baduy & Cia Ltda, limitando por cerca de arame, aos azimutes e distâncias de 136º41'33" por 144,00 metros, 12º17'06" por 165,41 metros, 123º07'06" por 199,71 metros, 57º55'20" por 240,85 metros, 102º07'20" por 35,50 metros, 109º47'49" por 46,54 metros, 111º12'12" por 93,04 metros, 113º03'28" por 52,13, 128º40'36" por 40,12 metros, 136º00'20" por 116,46 metros, 153º16'34" por 46,75 metros, 155º31'58" por 82,16 metros. Daí, segue limitando por uma estrada municipal ao azimute de 238º38'00" e distância de 474,98 metros. Em seguida, por cerca de arame, confrontando com o bairro Tupã, aos azimutes e distâncias de 323º34'35" por 94,18 metros, 314º02'12" por 21,07 metros, 322º00'16" por 290,01 metros, 241º39'20" por 47,04 metros, 282º43'32" por 141,79 metros e depois confrontando com Maria Helena de Jesus Teixeira, aos azimutes e distâncias de 144º14'18" por 107,14 metros, 316º51'42" por 344,09 metros, 279º49'03" por 126,00 metros, 355º58'54" por 28,98 metros, 331º37'12" por 74,35 metros. Finalmente, segue limitando pelo ribeirão São José a montante, até o ponto inicial, com a distância entre os pontos extremos deste percurso de 105,00 metros onde fechou-se este perímetro resultando uma área com 327.592,00 m².

Comprometem-se, outrossim, os proprietários a efetuarem a averbação do presente termo e da planta, delimitando a área preservada no Cartório de Registro de Imóveis.

A autoridade florestal local do IEF declara que a área acima descrita foi localizada dentro da propriedade referida.

Assim sendo, os proprietários firmam o presente Termo em três vias de igual forma e teor na presença da autoridade florestal e testemunhas abaixo que igualmente rubricam os termos.

Testemunha

Prefeitura Municipal de Ituiutaba

Testemunha

Autoridade Florestal

CA
YHON
OON
SAYEL
TEAVS



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/28/2020, que modifica a redação da alínea “b”, e acrescenta o parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 1.826, de 24 de agosto de 1.977, que visa a proteger a flora, fauna e demais recursos naturais do Parque Urbano do Goiabal e reconhece como APA de Proteção Ambiental.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 14 de julho de 2020.


Presidente: Renato Silva Moura

Relator: Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)


Membro: Odeemes Braz dos Santos



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

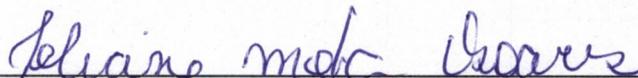
Relatora: Ver. Amaury Braz de Oliveira

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/28/2020, que modifica a redação da alínea "b", e acrescenta o parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 1.826, de 24 de agosto de 1.977, que visa a proteger a flora, fauna e demais recursos naturais do Parque Urbano do Goiabal e reconhece como APA de Proteção Ambiental.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

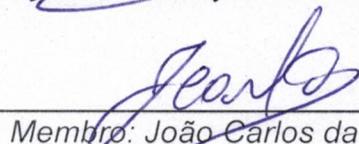
Câmara Municipal de Ituiutaba, 14 de julho de 2020.



Presidente: Joliane Mota



Relatora: Amaury Braz de Oliveira



Membro: João Carlos da Silva